

Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Inovação



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 FIRMADO PELO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E O INSTITUTO DE INOVAÇÃO E ECONOMIA CIRCULAR, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.098/0001-25, através da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO – SECTI**, órgão público integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual de Pernambuco, nos termos da Lei Estadual nº 16.520/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.230.103/0001-25, com sede na Rua Vital de Oliveira, 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Brasil, Fone: (81) 3183-5560/5552, site: <http://www.secti.pe.gov.br>, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **JOSÉ FERNANDO THOMÉ JUCÁ**, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, por meio do Ato nº 2094, de 31 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 1º/06/2022, e por seu Secretário Executivo, Sr. **LEONILDO DA SILVA SALES**, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, por meio do Ato nº 357, de 16 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 17/01/2019, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria SECTI nº 006/2019, alterada nos termos da Portaria SECTI nº 020/2019, publicada no Diário Oficial em 28/03/2019, ambos domiciliados na Cidade do Recife/PE, doravante designada simplesmente como **SECTI**, e da outra parte, o **INSTITUTO DE INOVAÇÃO E ECONOMIA CIRCULAR**, organização da sociedade civil (OSC), entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.968.521.0001-06, com sede no endereço Rua Jorge Tasso Neto, 318, Apipucos, Recife/PE, CEP 52071-420, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **DOMINGOS SÁVIO DE FRANÇA**, residentes em Recife/PE, doravante denominado simplesmente **OSC**, regendo-se pelo disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), no Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017 e na Lei Estadual nº 17.371, de 03 de setembro de 2021 (Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2022 – LDO), e

CONSIDERANDO o disposto no **Ofício Nº 0020/2022, do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E ECONOMIA CIRCULAR**, datado em 30/03/2022, através do qual encaminha documentação para celebração de Termo de Fomento com o Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei Estadual nº 16.520/2018 tem por finalidade fomentar e executar as ações de política estadual de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação; promover e apoiar ações e atividades de incentivo à ciência, as ações de ensino superior, pesquisa científica e extensão; planejar e executar ações para a criação e consolidação de ambientes e empreendimentos de inovação no Estado; formular e desenvolver medidas para ampliação e interiorização da base de competências científicas e tecnológicas do Estado, bem como apoiar as ações de polícia científica e medicina legal; instituir e gerir centros tecnológicos; promover a educação tecnológica e promover a radiodifusão pública e de serviços conexos; e na qualidade de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do Estado de Pernambuco - ICT-PE cumprir planejar, acompanhar, promover e apoiar o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

CONSIDERANDO que a celebração do presente Instrumento tem a finalidade de se estabelecer vínculo de colaboração entre as partes e disciplinar a transferência de recursos financeiros oriundos das **Emendas Parlamentares Nº 2093, 2097, 2099, 2101, 2094, 2098, 2100 e a 2102, do Deputado Aluísio Lessa**, visando á execução de atividade ou projeto de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO que os repasses oriundos de **Emenda Parlamentar** se caracterizam essencialmente como transferências voluntárias e sobre elas incidem os regramentos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a vedação de conduta descrita pelo art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral).

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022**, de acordo com os documentos contidos no Processo SEI nº **3100000012.000565/2022-13**, devidamente autorizado pela autoridade competente, que passam a fazer parte integrante do presente termo, independente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a **execução de atividades de interesse público e recíproco para a realização do programa/projeto: “criação de laboratório para ensino de programação para crianças e adolescentes da rede pública”**, conforme as especificações estabelecidas no **Plano de Trabalho**.

1.2. São partes integrantes e inseparáveis deste Termo de Fomento, para todos os fins de direito, os documentos contidos no Processo SEI **3100000012.000565/2022-13**, independente de transcrição, em especial os seguintes:

a) Plano de Trabalho, e

b) Regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O **prazo de vigência** deste Termo de Fomento será da data da última assinatura **até 31/12/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 59 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, até o período máximo de 05 anos.

2.2. A vigência do presente termo poderá ser alterada mediante requerimento formal devidamente fundamentado da organização da sociedade civil (**OSC**) à **SECTI**, com, no mínimo, **30 (trinta) dias** de antecedência do seu término e apresentação de Plano de Trabalho Atualizado.

2.3. A prorrogação da vigência será realizada mediante termo aditivo, conforme art. 62, inciso III do Decreto Estadual nº 44.474/2017, após prévia autorização da autoridade competente da **SECTI**, devidamente fundamentada em parecer da área técnica, com o atesto de que o objeto da parceria vem sendo executado a contento e demonstrada a compatibilidade dos respectivos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

2.4. A prorrogação de ofício da vigência da parceria ocorrerá quando a **SECTI** der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil.

2.5. O prazo de execução será o determinado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), oriundos das Emendas Parlamentares Nº 2093, 2097, 2099, 2101, 2094, 2098, 2100 e a 2102, do Deputado Alúísio Lessa, na dotação orçamentária prevista no orçamento de 2022 do Estado de Pernambuco, na classificação abaixo:

Código da Unidade Orçamentária: 00120;

Fonte: 0101000000;

Programa de Trabalho: 19.573.1090.0493.EJC5

Ficha Financeira: 2022.310101.00001.0101000000.33000000.560 - EXECUTIVA - Emendas Parlamentares;

Natureza da despesa: 3.3.50.41;

Nota de empenho: 2022NE000768

Valor: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

Data: 27/06/2022

Programa de Trabalho: 19.573.1090.0493.EJC6

Ficha Financeira: 2022.310101.00001.0101000000.44000000.560 - EXECUTIVA - Emendas Parlamentares;

Natureza da despesa: 4.4.50.42;

Nota de empenho: 2022NE000769

Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Data: 27/06/2022

Programa de Trabalho: 19.573.1090.0493.EJC7

Ficha Financeira: 2022.310101.00001.0101000000.33000000.560 - EXECUTIVA - Emendas Parlamentares;

Natureza da despesa: 3.3.50.41;

Nota de empenho: 2022NE000770

Valor: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

Data: 27/06/2022

Programa de Trabalho: 19.573.1090.0493.EJCC

Ficha Financeira: 2022.310101.00001.0101000000.44000000.560 - EXECUTIVA - Emendas Parlamentares;

Natureza da despesa: 4.4.50.42;

Nota de empenho: 2022NE000771

Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Data: 27/06/2022

Programa de Trabalho: 19.573.1090.0493.EJCG

Ficha Financeira: 2022.310101.00001.0101000000.33000000.560 - EXECUTIVA - Emendas Parlamentares;

Natureza da despesa: 3.3.50.41;

Nota de empenho: 2022NE000772

Valor: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

Data: 27/06/2022

Programa de Trabalho: 19.573.1090.0493.EJCI

Ficha Financeira: 2022.310101.00001.0101000000.44000000.560 - EXECUTIVA - Emendas Parlamentares;

Natureza da despesa: 4.4.50.42;

Nota de empenho: 2022NE000773

Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Data: 27/06/2022

Programa de Trabalho: 19.573.1090.0493.EJCJ

Ficha Financeira: 2022.310101.00001.0101000000.33000000.560 - EXECUTIVA - Emendas Parlamentares;

Natureza da despesa: 3.3.50.41;

Nota de empenho: 2022NE000774

Valor: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

Data: 27/06/2022

Programa de Trabalho: 19.573.1090.0493.EJCO

Ficha Financeira: 2022.310101.00001.0101000000.44000000.560 - EXECUTIVA - Emendas Parlamentares;

Natureza da despesa: 4.4.50.42;

Nota de empenho: 2022NE000775

Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Data: 27/06/2022

3.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja locação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada da parceira.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A liberação de recursos será realizada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no **Cronograma de Desembolso** constante no **Plano de Trabalho** aprovado, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto desta parceria, respeitada a vedação contida art. 73, inciso VI, alínea “a”, da Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral).

4.2. As parcelas dos recursos ficarão **retidas**, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, até o saneamento das improbidades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo

4.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas no **ITEM 4.2** ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - A verificação da existência de denúncias de irregularidades relacionadas à execução da parceria;

II - A análise das prestações de contas anuais;

III - As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - A consulta aos cadastros e sistemas estaduais que permitam aferir a regularidade da parceria.

4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no **Plano de Trabalho** configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, para os fins do disposto no **inciso II do ITEM 4.2** desta Cláusula.

4.5 Os recursos financeiros deverão ser mantidos e movimentados na conta bancária específica da parceria: **Banco: Banco do Brasil, Agência: 2802-9, Conta: 114.886-9;**

4.6. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 53 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

4.7. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, na forma do art. 63, I, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.8. Os recursos da parceria geridos pela **OSC** estão vinculados ao **Plano de Trabalho** e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos respectivos registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

5.2. Na impossibilidade de transferência eletrônica, o **Termo de Fomento** poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, que se sujeitará às regras indicadas no art. 57 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

5.3. Fica expressamente **vedada** à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil (**OSC**), para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- g) Pagar despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução da parceria;
- h) Assumir o órgão ou entidade da Administração Estadual débitos contraídos pela organização da sociedade civil ou responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pela organização.

5.4. É permitido, durante a vigência da parceria, utilizar recursos a ela vinculados para pagamento de despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do **Plano de Trabalho**, ainda que pessoal próprio da organização da sociedade civil, impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, encargos sociais e trabalhistas, observando-se os preceitos estabelecidos no art. 47 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

5.5. É admitida a aquisição, com recursos vinculados à parceria, de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do seu objeto e de serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação desses equipamentos e materiais

5.6. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, custeadas por recursos transferidos pela administração pública estadual, devem ser realizadas com base em **regulamento de compras e contratações**, que estabeleça, no mínimo, a exigência de cotação prévia de preços no mercado.

5.7. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pela **OSC** será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil, conforme art. 51 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o **Plano de Trabalho** que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as partes.

6.2. O **Plano de Trabalho** da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, fases ou etapas, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do seu objeto e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente da **SECTI**

6.3. A alteração do **Plano de Trabalho não** poderá resultar em acréscimo superior a **30% (trinta por cento)** do valor global da parceria, conforme fixado no art. 61 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As Partes, no âmbito de suas competências e respeitando seus respectivos regulamentos, comprometem-se a mobilizar esforços para viabilizar o objeto deste termo, a fim de facilitar a integração recíproca e entre os seus colaboradores, fiscalizar o fiel cumprimento desta parceria, apoiar o intercâmbio de seus agentes e servidores para o planejamento e execução de medidas que visem a dar efetividade ao objeto deste termo, sem prejuízo das obrigações seguintes:

7.2. Compete à **SECTI**:

- I)** Repassar à **OSC** os recursos previstos no **Plano de Trabalho**, em conformidade com o cronograma de desembolso;
- II)** Acompanhar a execução dos serviços e/ou atividades de acordo com as metas, fases ou etapas, constantes no plano de trabalho, mediante relatório técnico de vistoria de modo a certificar a realização do objeto da Parceria;
- III)** Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução técnica e financeira das atividades e/ou dos serviços objeto do Termo de Fomento;
- IV)** Realizar, diretamente ou por terceiro contratado, o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do Termo de Fomento;
- V)** Prover à **OSC** de todas as informações necessárias ao bom andamento do objeto deste Termo de Fomento e seus eventuais Termos Aditivos.
- VI)** Receber, examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas fornecidas pela **OSC**, adotando as providências que se fizerem necessárias, comunicando-lhe a ocorrência de falhas ou exigências a serem sanadas;

7.3. Compete à **OSC**:

- I)** Executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com os termos pactuados e legislação pertinente, aplicando os recursos recebidos quando houver, exclusivamente no objeto constante do termo de parceria, observando o **Plano de Trabalho**, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;
- II)** Apresentar na prestação de contas a **SECTI** com a memória de todos os encargos recolhidos, bem como anexar as folhas de pagamento e contracheques, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica (quando houver) e a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados (quando houver), na forma, metodologia e prazos estabelecidos pela **SECTI**, com fundamento no art. 43, VII do Decreto Estadual nº 44.474/2017;
- III)** Restituir à **SECTI** os recursos financeiros, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e no art. 43, IX do Decreto Estadual nº. 44.474/2017;

- IV)** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria indicada no presente instrumento;
- V)** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme art. 43, XV do Decreto Estadual nº. 44.474/2017;
- VI)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme art. 43, XVIII do Decreto Estadual nº. 44.474/2017;
- VII)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme art. 43, XIX do Decreto Estadual nº. 44.474/2017;
- VIII)** Exonerar a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por eventual inadimplência da organização em relação aos pagamentos referidos acima, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme art. 43, XX do Decreto Estadual nº. 44.474/2017;
- IX)** Publicar o seu regulamento de compras e contratações, que estabeleça, no mínimo, a exigência de cotação prévia de preços no mercado, no sítio eletrônico oficial da organização da sociedade civil, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme art. 40, VII c/c art. 50, parágrafo único do Decreto Estadual nº. 44.474/2017;
- X)** Manter, durante toda a execução do Termo de Fomento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração;
- XI)** Manter e cumprir o regulamento de compras e contratações a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios do art. 37 da Constituição Federal;
- XII)** Observar durante a execução do Termo de Fomento, o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
- XIII)** Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até **180 dias** após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e o art. 47, §4º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.
- XIV)** Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, conforme art. 39, §2º do Decreto Estadual nº 44.474/2017;
- XV)** Atender os dispositivos contidos em legislação específica em vigor, especialmente ao disposto na Lei nº.13.019/14 e Decreto Estadual nº. 44.474/17
- XVI)** Manter a guarda dos documentos originais relativos à comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil pelo prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme art. 51, parágrafo único do Decreto Estadual nº. 44.474/2017;
- XVII)** Fornecer orientação técnica de planilhas e projetos quando necessário;
- XVIII)** Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução da parceria, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, pelo que responderá perante a **SECTI** e respectivos órgãos incumbidos de fiscalização;
- XIX)** Prestar informações sempre que solicitada pela SECTI sobre prazos, metas e ações executadas pela **OSC**;
- XX)** Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto à **SECTI** e a equipe técnica designada para o acompanhamento dos serviços acordados;

- XXI)** Apresentar ao **Gestor da parceria** os documentos pertinentes à prestação de contas nas formas e prazos previstos neste instrumento e com fundamento na legislação pertinente vigente;
- XXII)** Elaborar os projetos técnicos acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, se necessário, bem como da relação de materiais/serviços necessários a execução do objeto desta parceria, bem como obter as licenças, alvarás, autorizações e aprovações dos referidos projetos emitidos pelo órgão ambiental competente ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável, se for necessário;
- XXIII)** Manter a capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades, bem como todas as condições e critérios avaliados, quando da celebração do presente instrumento, vigentes e válidos durante todo o período do Termo de Fomento;
- XXIV)** Propiciar os meios e as condições necessárias para que a **SECTI** possa realizar monitoramento, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto pactuado;
- XXV)** Responder pelos danos que eventualmente venham a ser causados a terceiros por suas ações ou de terceiros vinculados ou omissões na execução do Termo de Fomento;
- XXVI)** Manter a **SECTI** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- XXVII)** Utilizar a logomarca governamental, em destaque, fornecida pela **SECTI**, no material de divulgação e documentação dos serviços acordados, com recursos financeiros deste Termo de Fomento, após a devida autorização da **SECTI**;
- XXVIII)** Designar responsável para realizar, em conjunto com a **SECTI**, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas;

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1. O monitoramento e avaliação da execução dos projetos selecionados serão realizados com base no art. 70 e seguintes do Decreto Estadual nº 44.474/2017, e seguirão os seguintes termos:

- a)** As ações de monitoramento e de avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.
- b)** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta as movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas a parceria.
- c)** A **SECTI** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de execução da parceria
- d)** As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação, bem como de fotos e filmagens por georreferenciamento.

8.2. A **SECTI** poderá realizar visita *in loco*, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do seu objeto e do alcance das metas, nos termos do art. 71 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

8.3 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública estadual realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da política pública objeto da parceria, conforme art. 72 do Decreto Estadual nº 44.474/2017

8.4. A **SECTI** instituirá por meio de Portaria a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** deste Termo de Fomento, que será o órgão colegiado incumbido do apoio e acompanhamento da execução desta parceria, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, além das atribuições estabelecidas no Decreto Estadual nº 44.474/2017 e na Lei nº 13.019/2014.

8.5. Compete ao **Gestor da Parceria**, agente público, ocupante do cargo de **chefe da Unidade Administrativa do Museu de Ciência de Pernambuco da SECTI**, que terá poderes de controle e fiscalização da presente parceria, a quem compete o acompanhamento de todas as fases de execução do presente Termo de Fomento, e terá as atribuições indicadas no Decreto Estadual nº 44.474/2017 e na Lei nº 13.019/2014.

8.6. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, o **Gestor da Parceria** emitirá **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação** desta parceria, na forma do no art. 75 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, e submeterá o mencionado relatório à **Comissão de Monitoramento e Avaliação** designada.

8.7 A comissão de monitoramento e avaliação deverá homologar no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias** o **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação** da parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, na forma do art. 73 e parágrafo 4º do art. 85 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

8.8. Como instrumento de acompanhamento e fiscalização, a **OSC** deverá apresentar ao final da vigência da parceria ou a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público, **Relatório de Execução do Termo de Fomento**, apresentando comparativo específico das metas, fases ou etapas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros e do inventário dos bens públicos que lhe foram disponibilizados e os adquiridos, além de outras informações consideradas necessárias, em meio físico e eletrônico (em extensão .pdf, podendo ser entregue nas cores preto e branco).

8.9. O atingimento das metas, fases ou etapas pactuadas no **Plano de Trabalho** será monitorado **bimestralmente**, de modo que, caso a **OSC** não atinja os resultados por 02 (duas) vezes consecutivas, as mesmas serão reduzidas e/ou canceladas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.10. Os responsáveis pela fiscalização deste instrumento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade solidária.

8.11. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública estadual e pelos órgãos de controle, a execução desta parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, e se submete aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, demonstrando o cumprimento do objeto pactuado, contendo a descrição das atividades realizadas e o grau de alcance das

metas, fases ou etapas e dos resultados, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 79 e seguintes do Decreto Estadual nº 44.474/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do **Plano de Trabalho**.

9.2. Nas hipóteses de descumprimento injustificado das metas, fases ou etapas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execução da parceria, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar documentos comprobatórios das despesas realizadas, mediante o encaminhamento de cópia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, devendo tais documentos ser apresentados nos casos em que a parceria for selecionada por amostragem, cujos parâmetros serão definidos em ato emitido pela Controladoria Geral do Estado (SCGE).

9.3. Para fins de **prestação de contas anual e final**, a organização da sociedade civil deverá apresentar o **Relatório de Execução do Objeto** e o **Relatório de Execução Financeira**, na forma estabelecida nos artigos 80 e seguintes do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

9.4. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a **OSC** deverá apresentar **prestação de contas anual**, para monitoramento do cumprimento das metas, fases ou etapas previstas no plano de trabalho, devendo ser apresentada a cada **12 (doze) meses**, contados da primeira liberação de recursos, no prazo de até **30 (trinta) dias**, acompanhado dos documentos elencados nos arts. 80 e 86 ambos do Decreto Estadual nº 44.474/2017, referente às atividades e às despesas realizadas no período.

9.4.1. A análise da **prestação de contas anual** pela **SECTI** será realizada por meio da produção do **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**, emitido na forma do art. 75 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, e do relatório de visita técnica *in loco*, quando houver, devendo o **Gestor da Parceria** emitir parecer técnico de análise da **prestação de contas anual** para avaliação dos efeitos da parceria, parceria e considerará o disposto nos artigos 82, 83, 84 e 85 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

9.5. A **OSC** deverá apresentar **prestação de contas final**, nos moldes do art. 80 e seguintes do Decreto nº 44.474/17, da Lei nº 7.741/1978 (Código de Administração Financeira do Estado), no prazo de até **60 (sessenta) dias** do término da vigência deste Termo de Fomento ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, a contar do término da execução da parceria, acompanhado dos documentos elencados nos arts. 80 e 86 ambos do Decreto Estadual nº 44.474/2017, referente às atividades e às despesas realizadas no período.

9.5.1. Na ocasião da **prestação de contas final**, a **OSC** deverá indicar no **Relatório Final de Execução do Objeto** o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 47 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

9.5.2. A análise da **prestação de contas final** pela **SECTI** será formalizada por meio de **parecer técnico conclusivo**, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas, fases ou etapas previstas no **Plano de Trabalho**, bem como as despesas realizadas, devendo o **Gestor da Parceria** emitir parecer técnico para avaliação da parceria e considerará o disposto nos artigos 87,88, 89 e 90 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

9.6. O prazo de análise da **prestação de contas final** será de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de recebimento dos relatórios finais, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de **300 (trezentos) dias**.

9.7. O transcurso do prazo definido no **item 9.6**, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias e não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos, conforme estabelecido no artigo 91 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

9.8. Decorrido o prazo para análise da **prestação de contas final** definido no **item 9.6** sem que haja deliberação da autoridade competente, por culpa exclusiva da administração pública estadual, não incidirão juros de mora sobre eventuais débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação, a partir de quando será restabelecida sua incidência, sem prejuízo da atualização monetária do débito, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e deverão ser apuradas as responsabilidades dos agentes públicos que tenham dado causa ao atraso na análise da prestação de contas final.

9.9. Eventuais débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma estabelecida no artigo 92 do Decreto Estadual 44.474/2017.

9.10. A não apresentação das Prestações de Contas, nos prazos ou forma estabelecidos, ou a prática de instauração de **Tomada de Contas Especiais** contra a **OSC** para ressarcimento dos valores, acarretará a responsabilidade civil e administrativa do(s) agente(s) responsável(eis) pela gestão dos recursos financeiros, além da responsabilização penal, quando couber

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o **Plano de Trabalho** e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 44.474/2017, ou da recusa em assinar o Termo de Fomento, a Administração Pública Estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil (**OSC**) as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

10.2. As sanções estabelecidas nos **subitens 10.1.2 e 10.1.3** são de competência exclusiva do **Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de

10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de aplicação da penalidade.

10.3. A sanção de advertência indicada no **subitem 10.1.1** será aplicada pelo **Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Inovação** pela execução de parceira em desacordo com o **Plano de Trabalho** e com as normas de regência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.4. A sanção de **suspensão temporária** será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

10.5. No caso de aplicação das penalidades previstas nos **subitens 10.1.2 e 10.1.3**, após a conclusão do respectivo processo administrativo, o órgão ou entidade processante dará ciência à Secretaria de Administração (SAD), mediante ofício, da sanção cominada.

10.6. Cabe recurso administrativo da decisão que aplicar quaisquer das sanções previstas neste instrumento, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da intimação do ato.

10.7. Nos casos das sanções previstas nos subitens **10.1.2 e 10.1.3**, o recurso cabível é o pedido de reconsideração ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação.

10.8. Prescreve em **5 (cinco) anos**, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.10. As **sanções** previstas no Capítulo XI do Decreto Estadual nº 44.474/2017 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 5º do art. 85 do referido decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.2. Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e de reversão, para a hipótese de desvio de finalidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública estadual, na hipótese de sua extinção.

11.3. A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública estadual após o fim da parceria, nos termos do art. 42, 45 do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e conforme indicado no **Plano de Trabalho**, será da **SECTI**, devendo a **OSC** no prazo de até **30 (trinta) dias** a partir da data da apresentação de contas final, disponibilizar os bens para a **SECTI**, dispensando a celebração de instrumento específico para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este termo poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

12.2. É necessária a elaboração de **termo aditivo** ao instrumento de parceria, nos termos do art. 62 do Decreto Estadual nº 44.474/2017 para se promover alterações referentes à:

- a) ampliação do valor global, respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 61 do Decreto Estadual nº 44.474/2017;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os requisitos do art. 59 do Decreto Estadual nº 44.474/2017; e
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

12.3. O instrumento de parceria poderá ser alterado através de **termo de apostilamento**, nos termos do art. 63 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, para fins de estabelecer:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, que não impliquem impacto financeiro; e
- c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

12.4. A **SECTI** se manifestará sobre o requerimento de alteração do instrumento de parceria no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data de sua apresentação pela **OSC**, este prazo ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil interessa, conforme disposto no art. 64 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

12.5. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o **Plano de Trabalho**, desde que submetidos pela **OSC** e aprovados previamente pela **SECTI**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - **Denunciado** a qualquer tempo, por qualquer das partes celebrantes, desde que manifestem a sua intenção no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** de antecedência para a publicidade dessa intenção, mediante comunicado escrito, permanecendo as partes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da avença;

II – **Rescindido**, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento das cláusulas pactuadas, quando não for possível o saneamento pela organização da sociedade civil;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;
- c) Não aprovação da prestação de contas;
- d) Falta de cumprimento das exigências feitas em relação às irregularidades constatadas nas prestações de contas ou pela omissão no dever de prestar contas, por prazo superior ao estipulado no art. 85 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, a contar da notificação;
- e) Atraso injustificado no início da execução da parceria, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado, por prazo superior a **30 (trinta) dias**;
- g) Não utilização de recursos depositados na conta corrente específica da parceria no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**; e
- h) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

13.2. A rescisão da parceria por culpa da organização da sociedade civil enseja a instauração de tomada de contas especial, quando houver indícios de dano ao erário.

13.3. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

13.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade pública estadual, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

13.5. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no **Plano de Trabalho**, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As despesas relacionadas à esta parceria serão executadas nos termos dos incisos XVIII e XIX do art. 43 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

14.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou do representante da Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 46 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, para:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos, ressalvada a hipótese do art. 58 do Decreto Estadual nº 44.474/2017;
- d) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) Contrair despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento, admitindo-se, na segunda hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela **SECTI** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- f) Realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- g) Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) Repassar como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- i) Assumir o órgão ou entidade da administração estadual débitos contraídos pela organização da sociedade civil ou responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pela organização.
- j) Pagar despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Caso as atividades realizadas pela **OSC** com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a **OSC** cederá gratuita e previamente ao Estado de Pernambuco, para utilização pelo Estado, sem prejuízo de seus direitos de propriedade intelectual (personalíssimos), os direitos patrimoniais dos referidos bens para serem desenvolvidos, aprimorados, inclusive derivados, pelo Estado de Pernambuco e/ou por terceiros e/ou pela própria **OSC**.

15.2 A **OSC** declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independentemente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública utilize, sem ônus, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

16.1 A execução do presente Termo de Fomento, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos deverá atender a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1 Em razão do presente Termo de Fomento, a **OSC** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, inclusive nas mídias sociais, a participação do Estado de Pernambuco representado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI.

17.2 A **SECTI** deverá autorizar o uso da logomarca (GOVERNO DO ESTADO – SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO) no material de divulgação e nos documentos pertinentes ao objeto desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Este Termo de Fomento será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 40, § 5º do Decreto Estadual nº 44.474/2017, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DA CONCILIAÇÃO

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade do Recife para dirimir as dúvidas e os litígios decorrentes deste Termo de Fomento, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja, restando estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública estadual e da **OSC**.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam eletronicamente, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI devidamente regulamentado pelo Decreto Estadual nº 45.157/2017, em uma única via, o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

José Fernando Thomé Jucá

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Leonildo da Silva Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Domingos Sávio de França

DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE INOVAÇÃO E ECONOMIA CIRCULAR

TESTEMUNHAS:

Monique Maria Lopes da Silva

Lorena Ferreira de Araújo

**Aprovação da Assessoria Técnica de Apoio à
Procuradoria Geral do Estado
Virgínia M. F. Alves de Aguiar**



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Thomé Jucá**, em 29/06/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonildo da Silva Sales**, em 29/06/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Maria Lopes da Silva**, em 30/06/2022, às 07:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferreira de Araújo**, em 30/06/2022, às 07:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria Fernandes Alves de Aguiar**, em 30/06/2022, às 08:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sávio de França**, em 30/06/2022, às 08:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25691604** e o código CRC **D7D6750B**.